



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.INT.GP.Nº 012/2017

Viana/ES, 02 de março de 2017.

Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

V I A N A – Estado do Espírito Santo

Senhor Presidente,

A Lei 2.327/11, dispondo acerca da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, inclusive com a vista a realização de concurso público de provas e provas e títulos, para os cargos de provimento efetivo, visando, assim, atender o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, que dispõe que *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"*, cujo último concurso data de 1990, isto é, já passados mais de vinte e cinco anos, com servidores á época aprovados percebendo atualmente o abono de permanência (2), bem como já aposentado (1).

Neste sentido, não se pode olvidar que a Câmara Municipal de Viana firmou Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o Ministério Público Estadual para o preenchimento de cargos de provimento efetivo criados pela Lei 2.327/11, mediante concurso público, sem, que, até a presente cumpria efetivamente o que dantes foi pactuado. Ainda neste sentido, em resposta ao OF/6ª PJC/Nº 71/2017 do Ministério Público desta Comarca, alusivo ao Inquérito Policial nº 2017.0002.6097-73, a Presidência

Rua Domingos Vicente, nº 10, Centro – VIANA/ES – Telefax: (027) 3255-2955 – 3255-2779 – 3255-2118 – 3255-1236

Câmara Municipal de Viana - ES

Protocolo nº 276

06 / 03 / 2017

Estefânia Aenezes



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



da Câmara Municipal de Viana, conforme decisão publicada no Diário Eletrônico de 13.01.2017, Edição nº 560, dentre outros termos, assim se manifestou:

"[...] a Lei 2.237 que criou os cargos efetivos da Câmara Municipal de Viana e, por conseguinte, o número de vagas a serem providos mediante concurso público é de 2011, que inclusive sofreu alterações, e se constitui em ato discricionário da Administração Pública quanto à conveniência e oportunidade. Por tudo isso, há necessidade, fato inelutável, de um exame acurado do Processo nº 899/2015."

A alteração a Lei nº 2.327/11 advém da Lei nº 2.744/2015, que inclusive extinguiu cargos de provimento efetivo, bem como criou o cargo de Controlador que é indispensável. Entretanto, há necessidade de extinção de outros cargos com vista a adequação e as necessidades da Câmara Municipal e, bem assim, a criação de mais 02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo, pois existente tão somente um único cargo, o que é insuficiente. Será mantido o mesmo nível de vencimento anteriormente criado, isto é: CENM-04.

Certos de contar com a proverbial atenção de V. Exa., dando assim prosseguimento a tramitação da proposição até a sua fase final de publicação.


FABIO LUIZ DIAS
Presidente


VALDEMIR SOUZA PEREIRA
Vice-Presidente


MAX DAIBERT DE CASTRO SALES
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



PROJETO DE LEI Nº 004/2017, de 02 de março de 2017.

Dispõe acerca da alteração da Lei nº 2.327/11.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, no uso de as suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Viana, prevista na Lei 2.327/11, os seguintes cargos de provimento efetivo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01 (um)	Arquivista	CENS
01 (um)	Redator de Atas	CENM-01
01 (um)	Técnico de Informática	CENM-02
01 (um)	Auxiliar de Recursos Humanos	CENM-03
01 (um)	Motorista	CENM-03
01 (um)	Almoxarife	CENM-05
01 (um)	Telefonista	CENM-06
01 (um)	Auxiliar de Serviços Gerais	CENEF-01

Art. 2º. Ficam criados na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Viana, prevista na Lei 2.327/11, os seguintes cargos de provimento efetivo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
02 (dois)	Auxiliar Administrativo	CENM-04

Art. 3º. Além daquelas atribuições previstas no art. 12 da Lei nº 2.327/11, compete ao ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo as seguintes: